



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 19/2017

Processo nº: 013/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº: 010/2017

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO (abordagem óptica), INTERNET BANDA LARGA NECESSÁRIOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, contados a partir de **01/01/2018** até **31/12/2018**.
Partes: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO inscrito no CNPJ sob o nº: 22.604.896/0001-50 e **WN-TELECOM LTDA** inscrito no CNPJ sobre o Nº: 14.481.936/0001-96.

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.

Fundamento: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Sétima do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Recursos:** 15-01-03.01.01.01.17.122.4001.00.2.550.3.390.39.33.0010-SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO GERAL.

Data: 26 de dezembro de 2017.

Kairo Sebastiao Faleiros
PREGOIRO



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 008/2017

Processo nº: 006/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº: 004/2017

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM TRATOR DE ESTEIRA PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO GERAL DO ATERRO SANITÁRIO DE MONTE CARMELO-MG.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, contados a partir de **01/01/2018** até **31/03/2018**.
Partes: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO inscrito no CNPJ sob o nº: 22.604.896/0001-50 e **JM-Aluguel de Máquinas Agrícolas Ltda** inscrito no CNPJ sobre o Nº: 03.882.779/0001-04.

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.

Fundamento: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Oitava do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recursos: 30-03-01.10.17.512.4080.2.0560.3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA

Data: 26 de dezembro de 2017.

Kairo Sebastiao Faleiros
PREGOIRO



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS, Nº 001/2018.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **15/01/2018 às 14h00min** no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a comissão para tal designado, Pregão Presencial-Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando a **Aquisição de produtos químicos para tratamento da água utilizada no abastecimento do município de Monte Carmelo-MG**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de

Licitações de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min para obterem maiores informações ou pelo telefone (34)3842-2595 ramal: 22 e fax ramal 21. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 26 de dezembro de 2017. Kairo Sebastiao Faleiros, Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 26 de Dezembro de 2017
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1363



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI Nº 1419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do Município no valor de **R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais)**, destinados ao reforço orçamentário das seguintes dotações.

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	01-Secretaria de Educação e Cultura
Função	12- Educação
Subfunção	122- Administração Geral
Programa	4001- Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e transparência
Projeto/Atividades	2.230- Gestão das ações da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado
Fte Recursos:	101 Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Educação
Valor R\$	1.000,00

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	03- Manutenção Desenvolvimento Ensino 25%
Função	12- Educação
Subfunção	361- Ensino Fundamental
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
Projeto/Atividades	2.214- Disponibilizar pessoal Apoio à Educação Fundamental
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado
Fte Recursos:	101 Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Educação
Valor R\$	6.500,00

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	03- Manutenção Desenvolvimento Ensino 25%
Função	12- Educação
Subfunção	361- Ensino Fundamental
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
Projeto/Atividades	2.217- Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógico e Ensino Fundamental
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado
Fte Recursos:	101 Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Educação
Valor R\$	38.000,00

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	03- Manutenção Desenvolvimento Ensino 25%
Função	12- Educação
Subfunção	365- Educação Infantil
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
Projeto/Atividades	2.215- Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógico e Ensino Infantil

Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado	Fte Recursos: 101 Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Educação	Valor R\$ 38.000,00
----------	---	--	----------------------------

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	03- Manutenção Desenvolvimento Ensino 25%		
Função	12- Educação		
Subfunção	365- Educação Infantil		
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.235- Valorização dos Profissionais do Magistério		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado	Fte Recursos: 101 Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Educação	Valor R\$ 16.000,00

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	01-Secretaria de Educação e Cultura		
Função	12- Educação		
Subfunção	122- Administração Geral		
Programa	4001- Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	2.230- Gestão das ações da Secretaria de Educação e Cultura		
Elemento	3.1.90.94.00.00 Indenizações e restituições trabalhistas	Fte Recursos: 101 Receitas de imp.e de impostos Vinc à Ed	Valor R\$ 105.000,00

TOTAL DA FONTE 101: R\$ 204.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação nos termos do art. 43 da lei federal 4.320 de 1964 verificado no presente exercício nas seguintes fontes:

- Fonte 101 - Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Educação Valor: R\$ 204.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"FAZ ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos do Código de Posturas do Município de Monte Carmelo que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 62 – É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por meio de:

III - conservação ou condução de animais em passeios e jardins, exceto a colocação de casinhas para cães desde que não gerem nenhum custo para o Município, em passeios públicos que tenham mais de um metro de largura, com autorização do proprietário do imóvel, desde que não atrapalhe o trânsito de pedestres e cadeirantes. Nas casinhas poderá constar propaganda de empresas que estarão custeando as mesmas.

IV – Fica permitido a colocação das casinhas mencionadas no inciso anterior, em canteiros centrais e praças, com autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal”.

“**Art. 65** – Os cães de rua que forem encontrados sem identificação serão considerados cães comunitários, ou seja, que não tem dono, podendo ser recolhidos e levados para castração em clínicas especializadas.

§ 1º - Poderá o Poder Público realizar convênio e parcerias com entidades de proteção e causa animal, bem como ONGs, universidades e estabelecimentos veterinários para efetivação deste programa de esterilização de cães e gatos.

§ 2º - Poderá o Poder Público Municipal realizar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental, bem como proporcionar orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais”.

“**Art. 66** – Após serem castrados, serão colocados para adoção e caso dentro de 10 (dez) dias não sejam adotados, serão soltos nas imediações em que foram recolhidos”.

“**Art. 70** – Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de controle de Zoonoses, preservando a vida de Cães e gatos que forem encontrados em vias públicas.

Parágrafo único - A eutanásia só poderá ser feita na hipótese de doenças infectocontagiosas incuráveis que ofereça riscos à saúde pública”.

“**Art. 72** – O cão registrado poderá andar na via pública desde que acompanhado de seu dono, e usando coleira e focinheira, se for necessário. Em caso de cão bravo, respondendo este pelos danos que o animal causar a terceiros”.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 70.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2034 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“*Institui Comissão Técnica e Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo no Município de Monte Carmelo*”.

O Prefeito de Monte Carmelo, no exercício de seu cargo e uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo – CTAAPS – no Município de Monte Carmelo, de caráter permanente, com o objetivo de centralizar e agilizar a tramitação e análise de projetos de parcelamento do solo, em todas as suas etapas de aprovação.

Art. 2º - São matérias de competência da CTAAPS:

I – emissão de diretrizes para parcelamento do solo para empreendimentos pontuais;
II – análise e aprovação de loteamentos e empreendimentos

urbanísticos em terrenos e glebas no perímetro urbano e de fusão, desdobro e desmembramento, que ainda não tenham seguido rito de loteamento ou que apresentem particularidades que os diferencie de um procedimento ordinário;

III – análise e aprovação de condomínios localizados no perímetro urbano;

IV – análise e aprovação de projetos urbanísticos e complementares relativos a loteamentos.

Art. 3º - Integram a CTAAPS, para o mandato de 2 (dois) anos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
V – um representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;
VI – um representante da Procuradoria Geral do Município;
VII – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
VIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Cada membro da CTAAPS, terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º - Além dos representantes acima, o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos indicarão um engenheiro para integrar a Comissão.

§3º - Excepcionalmente no ano de 2018, o mandato dos membros indicados para compor a CTAAPS, será de 01 (um) ano, para coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros da CTAAPS, seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, por indicação das unidades administrativas respectivas.

§1º - O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§2º - Na hipótese de impedimento permanente será indicado novo representante.

§3º - Os membros da CTAAPS são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos e manifestações dos órgãos que representam nos prazos determinados.

Art. 5º - A diretoria será eleita entre seus membros e será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

§1º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§2º - Para o mandato referente ao ano de 2018, o período será de 1 ano.

Art. 6º - Compete ao Presidente da CTAAPS:

I – Dirigir as reuniões da CTAAPS;
II – Proferir o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
III – Manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;
IV – Decidir questões de ordem;
V – Submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;
VI – Fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
VII – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
VIII – Deferir as etapas referentes ao processo de aprovação de parcelamento do solo, no que compete à Comissão.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente, investido dos poderes elencados neste artigo.

Art. 7º - Compete ao Secretário da CTAAPS:

I – elaborar as atas;
II – encaminhar os arquivos;
III – Manter em ordem o arquivo.

Parágrafo Único - Na ausência do 1º Secretário as funções descritas acima serão executadas pelo 2º Secretário.

Art. 8º - Os componentes da CTAAPS, titulares ou suplentes, terão poderes expressos outorgados pelos órgãos que representam, para

deliberar sobre o projeto submetido à análise da comissão bem como para a emissão do certificado de aprovação ou relatório de indeferimento.

§ 1º- Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Procurador Geral do Município serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes das respectivas unidades administrativas dos trabalhos da Comissão e o respeito aos prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º- Tendo em vista a importância do acompanhamento das discussões realizadas a cada reunião, não será tolerada a ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem prévia justificativa. Caso ocorra, o membro deverá ser substituído.

§ 3º- No caso do parágrafo anterior cabe ao secretário ou diretor do órgão o qual representava o membro, indicar o substituto.

Art. 9º- A aprovação do parecer final exigirá a presença e manifestação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros componentes da comissão.

Art. 10 - Nas reuniões da CTAAPS, fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário do empreendimento em análise, bem como entidades de classe como ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela comissão.

Parágrafo Único. Outras entidades ou interessados poderão participar das reuniões desde que apresentem justificado interesse na matéria em exame.

Art. 11 - Indicada a nova comissão, os membros anteriores se comprometem, caso necessário, a dar suporte técnico aos novos membros.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 21 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores relacionados no anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 22 de dezembro de 2017.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Bolimar Luciano de Oliveira
Procurador Geral do Município

Anexo I

Matricula	Nome	Cargo	Secretaria Municipal
440370	ABENI SINARA PENA MARQUES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440580	ADARINHA REJANE PEREIRA	P-II PORTUGUÊS	EDUCAÇÃO
440369	ALEIA RODRIGUES CARVALHO	PEB-I	EDUCAÇÃO
440578	ALESSANDRA JANUARIO PIRES DE OLIVEIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440387	ANA MARIA DE FATIMA PEREIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440550	ANA PAULA FERNANDES CUNHA MARQUES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440382	ANA PAULA MARQUES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440574	ANDRESSA CHRISTINNE PEREIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440405	ANGELA ARMON MARIANO	PEB-I	EDUCAÇÃO
440451	ANTONIA DO ESPIRITO SANTO MENEZES LIMA	PEB-I	EDUCAÇÃO

440571	BEATRIZ NUNES DA SILVA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440373	CLEIDE ALMINDA DA SILVA VIDA	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440553	CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440507	CRISTINA CAETANO DA SILVA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440558	DAIANA DE FATIMA AMARAL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440556	DEBORA CRISTINA ALVES MOREIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440406	EDILAINE LUZ SILVA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440484	EDNA MARIA SOUZA MARTINS DA SILVA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440434	ELIANE MARIA FRANCO OLIVEIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440388	ELISIANE BATISTA GONÇALVES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440372	ELZA LELES ARAUJO	P-II MATEMATICA	EDUCAÇÃO
440551	EMILIA OLIVEIRA MASCIMO XEMENES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440458	ERICA SOARES LELIS	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440523	ETIENNE MACHADO CARDOSO PIRES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440502	FABIANA NAVES FRANÇA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440383	FRANCIELE LUCIO SOARES DOS SANTOS	PEB-I	EDUCAÇÃO
440540	GLICIA SOARES DE SÁ	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440461	ILDA ROSA SOARES GONÇALVES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440531	IRENE DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440572	IVA DINIZ DA CRUZ	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440386	JANA HENE PIRES MARTINS	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440460	JACQUELINE CANDIDA FERREIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440435	JOAO CARLOS ALVES MOREIRA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440418	JULIANA NATALHA DE SOUZA COELHO	PEB-I	EDUCAÇÃO
440548	KARINA SOBRINHO MARTINS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440380	LEANE ROSA DA ROCHA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440384	LEIA LOURES PIRES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440456	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA MAXIMO	P-II CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO
440530	MARIA APARECIDA DA ROCHA VITAL	PEB-I	EDUCAÇÃO
440525	MARIA APARECIDA DAVI SILVESTRE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440554	MARILDA RODRIGUES DE CARVALHO	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440371	MARINA NAVES MENDES	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440557	MARLENE SILVA DE SOUZA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440524	MARTA MARIA DA ROCHA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440549	MAYARA APARECIDA DE OLIVEIRA FLORES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440510	MIRACI DO CARMO RODRIGUES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440368	NOEDIMA ESTEVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440381	POLIANE COELHO DE LIMA	P-II CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO
440552	PRISCILLA KELLY MACHADO PINTO	PEB-I	EDUCAÇÃO
440385	RODRIGO MOREIRA DA SILVA	P-II CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO
440392	ROSILENE GOMES DE SALES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440378	ROSILENE PIRES DAVI CANDIDO	PEB-I	EDUCAÇÃO
440482	SANDRA DIAS AFONSO	PEB-I	EDUCAÇÃO
440376	SILEZIA ALVES DA SILVA MIRANDA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440561	SILVANIA RODRIGUES PEREIRA	MONITOR (A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO
440331	SIRLENE PEREIRA MACHADO SILVA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440377	SOLANGE MARTINS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO
440414	TATIANE REGINA MARTINS JORGE DA SILVA	P-II CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO
440379	UIARA SARITA SILVA	PEB-I	EDUCAÇÃO
440389	VANDA LUCIA OLIVEIRA GONÇALVES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440573	VANDERLINA DE CASTRO BRAGA RODRIGUES	PEB-I	EDUCAÇÃO
440511	VANESSA SOUSA GOMES	PEB-I	EDUCAÇÃO



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 021/2017

Processo nº: 015/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº: 011/2017

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e demais controles, para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, contados a partir de **01/01/2018** até **31/12/2018**.
Partes: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO inscrito no CNPJ sob o nº: 22.604.896/0001-50 e DARDANI SISTEMAS PARA GESTAO PÚBLICA LTDA inscrito no CNPJ sobre o Nº: 01.921.829/0001-90.

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.

Fundamento: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Oitava do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recursos: 15-07-03.01.01.01.17.122.4001.00.2.550.3.3.90.39.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

Data: 26 de dezembro de 2017.

**Kairo Sebastiao Faleiros
PREGOIRO**